

Licor Fino de Café	Casa Bucco	2208.70.00	Não retornável	500 ml
Licor Fino de Chocolate	Casa Bucco	2208.70.00	Não retornável	500 ml
Licor Fino de Canela	Casa Bucco Fascínio	2208.70.00	Não retornável	500 ml
Licor Fino de Limão	Olivas de Gramado Limoncello	2208.70.00	Não retornável	500 ml
Licor Fino de Limão	Casa Bucco Limoncello	2208.70.00	Não retornável	500 ml
Cachaça	Giacomelli	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça Envelhecida	Giacomelli	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Envelhecida	Giacomelli	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Aguardente Composta com Funcho	Velho Ernesto	2208.90.00	Não retornável	700 ml
Aguardente Composta com Funcho	Velho Ernesto	2208.90.00	Não retornável	670 ml
Cachaça	Velho Ernesto	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça	Velho Ernesto	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça Envelhecida	Velho Ernesto	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça Premium	Velho Ernesto	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Premium	Velho Ernesto	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça	Velho Ernesto Ouro	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça	Velho Ernesto Ouro	2208.40.00	Não retornável	670 ml

Art. 2º Fica revogado o Ato declaratório DRF/CXL nº 3, de 29 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2019.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KIYOSHI D'AVILA MATSUDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Cancelamento no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL lotado no SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO EM CAXIAS DO SUL/RS, matrícula nº 1291938, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 5º e 11º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta no processo nº 11020.000821/2002-02, declara:

Art. 1º O CANCELAMENTO DO REGISTRO ESPECIAL PARA PAPEL IMUNE, sob o nº GP 10106/00073, na atividade de GRÁFICA, concedido através do ADE nº 73 de 11 de maio de 2010, da pessoa jurídica EDITORA LITOARTE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 88.665.963/0001-55.

Art. 2º Este Ato declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROGERIO WILSON ANSELMO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Cancelamento no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL lotado no SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO EM CAXIAS DO SUL/RS, matrícula nº 1291938, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 5º e 11º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta no processo nº 11020.000821/2002-02, declara:

Art. 1º O CANCELAMENTO DO REGISTRO ESPECIAL PARA PAPEL IMUNE, sob o nº UP 10106/00072, na atividade de USUÁRIA, concedido através do ADE nº 72 de 11 de maio de 2010, da pessoa jurídica EDITORA LITOARTE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 88.665.963/0001-55.

Art. 2º Este Ato declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROGERIO WILSON ANSELMO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Restabelece registro especial obrigatório para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre - RS, exercendo a atribuição contida no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta do dossiê administrativo nº 10010.034302/0119-90, declara:

Art. 1º Restabelecido o Registro Especial do Papel Imune, nº GP-10101/00505, do estabelecimento identificado abaixo, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Gráfica (GP).

Estabelecimento:	CMM INDÚSTRIA GRÁFICA EIRELI
CNPJ nº:	18.788.483/0001-04
Endereço:	Rua Maloha Haussem nº 140, Bairro City, Cachoeirinha/RS

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GILBERTO BRUM NETTO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.001, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INTERPRETAÇÃO DA ALÍNEA "t", § 9º, ART. 28 DA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Os valores custeados pela empresa em benefício de seus empregados, relativos aos programas de graduação e de pós-graduação de que tratam os art. 43 a 57 da Lei nº 9.394, de 1996, integram o salário de contribuição, para fins de incidência das contribuições previdenciárias.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 286, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, (Código Tributário Nacional - CTN), arts. 109 e 110; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, arts. 22, I, e 28, I e § 9º, "t", itens 1 e 2; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 21, I e II; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, art. 458, § 2º, II; Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, art. 214, I, § 9º, XIX; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 22.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
CONSULTA SOBRE DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA.
Não produz efeitos a consulta que não atender aos requisitos legais para a sua apresentação.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, arts. 46, caput e 52, I; Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, arts. 88, caput e 94, I; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, arts. 3º, § 2º, III e IV, e 18, I e II.

LOURDES TERESINHA ROSSONI LUVISON

Chefe
Substituta

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA INTERNA

RETIFICAÇÃO

No Anexo Único da Portaria Audit nº 04, de 23 de Janeiro de 2019, publicada no DOU nº 17, de 24 Janeiro de 2019, seção 1, página 37.

Onde se lê:

ATIVIDADE	META	RESULTADO
AUDITORIA INTERNA	1,15	1,18

Leia-se:

ATIVIDADE	META	RESULTADO
AUDITORIA INTERNA	1,15	1,19

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 978, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

O Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Alagoas, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 8º, inciso II, da Portaria nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, publicada no DOU de 03/12/2018, e tendo em vista o disposto no Art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo MP nº 04982.007153/2013-55, resolve:

Art. 1º Autorizar o município de Belo Monte, estado de Alagoas, a realizar as obras de Urbanização da Orla fluvial localizada às margens do Rio São Francisco naquele município, em área conceituada presumidamente em parte como terreno marginal.

Parágrafo único. O prazo da referida autorização será pelo período necessário a realização das atividades descritas no caput deste artigo.

Art. 2º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 3º A presente autorização não contempla a instalação no local de quaisquer estabelecimentos comerciais, os quais, caso venham a existir, deverão ser objeto de solicitação de cessão onerosa específica e submetidos a procedimento licitatório nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR SOARES BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 883, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 8º, CAP. III, da Portaria nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, c/c o art. 68, da Portaria nº 11, de 31 de janeiro de 2018 - MPDG, mediante aprovação do Comitê Gestor de Destinação de Imóveis da União - CGD/CE, conforme Ata de Reunião COGES/SPU-CE (7797421) (7814628), e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04988.001504/2017-98, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização à Prefeitura Municipal de Fortaleza para realização da obra de ampliação do aterro hidráulico, em área de uso comum de domínio da União, compreendido entre os espigões da Av. Rui Barbosa e da rua João Cordeiro, e os da Av. Rui Barbosa e da Av. Desembargador Moreira, bem como a dragagem hidráulica do banco arenoso da plataforma continental, referentes ao Projeto de Contenção da Erosão Marinha, conforme plantas de localização, memorial descritivo e especificações técnicas da obra acostados ao processo em epígrafe.

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se à requalificação do atual perfil de praia, com a engorda artificial da praia de Iracema, conforme planta planimétrica de situação do imóvel georreferenciada, com as coordenadas dos vértices do polígono da área de intervenção e Estudo Ambientais - EIA/RIMA que subsidiaram as licenças ambientais constantes dos autos.

Art. 3º - O início das obras fica condicionado ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas, sanitárias e ambientais, conforme legislação vigente, e os itens 0203, 0204 e 0205 do Capítulo 2 das Normas da Autoridade Marítima sobre Obras, Dragagem, Pesquisa e Lavra de Minerais sob, Sobre às Margens das Águas Sob Jurisdição Brasileira - NOMAM -11/DPC.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal da Infraestrutura de Fortaleza - SEINF assegurar o cumprimento rigoroso das condicionantes impostas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA na Licença de Instalação - LI nº 101/2017.

Art. 4º - O prazo de vigência desta Portaria é de 12 (doze) meses a contar da expedição da ordem de serviço para o início das obras.

Art. 5º - Responderá a Prefeitura Municipal de Fortaleza, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da realização da obra de que trata esta Portaria.

Art. 6º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 7º - A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica transferência de posse ou constituição de direitos ou domínio sobre a área, ou qualquer tipo de indenização, tratando-se de ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 8º - Durante o período de execução da obra a que se refere a presente Portaria, fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza obrigada a afixar na área em que será realizada a obra e em local visível ao público 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU, NA FORMA DA PORTARIA SPU/CE Nº 883, DE 29/01/2019".

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO GERMANO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

